

## RESOLUÇÃO Nº 022/2021 – CEPE/UNESPAR

**Aprova a Política de Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a universidade, por força do disposto no Art. 207 da Constituição Federal do Brasil;

**considerando** as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros/as e para egressos de escolas públicas, respectivamente, para ingresso no Ensino Superior em universidades públicas;

**considerando** a Lei Federal nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, nas universidades federais e instituições federais de ensino, considerando critérios de renda, para autodeclarados negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas;

**considerando** a Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas;

**considerando** a Portaria Normativa do MEC nº.13/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

**considerando** a Lei Federal nº 12.990/2014, que estabelece reserva de vinte por cento (20%) das vagas para ingresso de negros/as, no Serviço Público Federal, para exercer cargos profissionais;

**considerando** a Lei Estadual nº 20.443/2020, que estabelece uma reserva de cinco por cento (5%) das vagas para ingresso de estudantes com deficiência, nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico, para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;

**considerando** a Resolução nº. 001/2019 – COU/UNESPAR, que estabelece reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação, de candidatos/as oriundos/as do ensino público, negros/as (pretos/as e pardos/as) e pessoas com deficiência;

**considerando** o inciso XVII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 17.900.982-0;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 04 de agosto de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 06 de agosto de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021 – CEPE/UNESPAR

### POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** A Política de Ações Afirmativas será implementada no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), nos cursos dos Programas de Pós-Graduação vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Art. 2º** A UNESPAR adotará ações afirmativas para o acesso da população negra, indígena e pessoas com deficiência, em todos os processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, podendo estender também a outros grupos sociais específicos, por meio do sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, assim como adotará políticas de estímulo à inclusão e permanência desses grupos no quadro discente.

**Art. 3º** O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em editais próprios de cada Programa de Pós-Graduação, garantindo a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e candidatos/as indígenas; e de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

§ 1º No caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima, garantindo os mínimos percentuais de que tratam o *caput* do artigo.

§ 2º Os percentuais mencionados no *caput* do artigo são calculados em relação ao total de vagas ofertadas.

§ 3º Caso o Programa de Pós-graduação opte por vagas suplementares, os percentuais mencionados no *caput* do artigo são calculados em relação ao total de vagas ofertadas, incluindo a suplementação.

**Art. 4º** Os Programas de Pós-Graduação poderão fixar em editais próprios, em cada processo seletivo, a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); o mesmo percentual para estudantes de baixa renda com formação integral em escolas/instituições públicas (Educação Básica e graduação), e também, o mesmo percentual para quilombolas, refugiados/as e demais grupos que os programas deliberarem de forma colegiada.

**Parágrafo único.** No caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS E/OU SUPLEMENTARES**

**Art. 5º** O acesso aos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná ocorrerá por meio dos processos seletivos, regidos por editais próprios publicados por cada programa, respeitando as prerrogativas dispostas nesta resolução.

**Art. 6º** Fica garantido aos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação, por meio de editais próprios, a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso de discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes dos órgãos e/ou agências de avaliação e acompanhamento, segundo os termos dos regulamentos internos de cada programa.

**Art. 7º** Concorrerão pela reserva de vagas e/ou vagas suplementares, os/as candidatos/as que se autodeclarem negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e/ou pessoas com deficiência e que optarem pela concorrência por reserva de vagas e/ou vagas suplementares para um dos grupos sociais contemplados, por meio da indicação de um dos grupos de concorrência com preenchimento de campo próprio no formulário dos Programas de Pós-Graduação, no ato de inscrição no processo seletivo.

**Art. 8º** Os/as candidatos/as que optarem no ato de inscrição por um dos grupos para os quais está destinada a reserva de vagas e/ou vagas suplementares nos processos seletivos, concorrerão concomitantemente à ampla concorrência.

**Art. 9º** Os/as candidatos/as inscritos/as no sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares que forem classificados/as dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computados/os para efeito do preenchimento de reserva de vagas e/ou vagas suplementares.

**Art. 10.** Na hipótese de não haver candidatos/as classificados/as em número suficiente para ocupar a reserva de vagas e/ou vagas suplementares, ou em caso de desistência de candidatos/as classificados/as nesse sistema, as vagas remanescentes serão revertidas primeiro para os grupos previstos no sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares. Em caso de não preenchimento, as

vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO**

**Art. 11.** Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, aquela autodeclarada e que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, esse último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º, bem como as condições previstas na Lei nº 12.764/2012 em seu Art. 1º, parágrafos 1º e 2º.

**Art. 12.** Considera-se pessoa negra (preta ou parda), para finalidade de concorrência pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, o/a candidato/a que assim se autodeclare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

**Art. 13.** Considera-se pessoa indígena para finalidade de concorrência pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares aquele/a que assim se autodeclare e que seja integrante de uma comunidade indígena reconhecido/a por ela como tal.

**Art. 14.** Os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as), deverão ser submetidos/as a banca de verificação por meio de uma Comissão de Heteroidentificação constituída pela PRPPG em consulta ao Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e Núcleos de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERA), com funcionamento regido pela Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores, para cumprimento da finalidade da política de ações afirmativas.

**Parágrafo único.** A Banca de Verificação deverá atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, e compostas de cinco (05) membros e seus respectivos suplentes, conforme rege a Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 15.** No caso de candidatos/as indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de Carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena.

**Art. 16.** Os/as candidatos/as que se autodeclarem pessoa com deficiência deverão apresentar laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução.

**§ 1º** Os/as candidatos/as autodeclarados/as pessoas com deficiência, poderão ser submetidos a banca de verificação por meio de uma Comissão constituída pela PRPPG em consulta ao CEDH e Núcleos de Educação Especial e Inclusiva (NESPI).

**§ 2º** A banca de verificação deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar especializada, apta a realizar a verificação da condição de pessoa com deficiência autodeclarada pelos/as candidatos/as.

**Art. 17.** Os Programas de Pós-Graduação que ofertarem reserva de vagas e/ou vagas suplementares para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros), quilombolas, refugiados/as, ou outros grupos específicos por deliberação dos programas, deverão ter como referência os critérios exigidos para os grupos obrigatoriamente contemplados por esta Resolução (negros/as, indígenas e pessoas com deficiência), incluindo a autodeclaração, a comprovação da autodeclaração por meio de carta assinada por liderança, organização específica ou documento compatível com tal situação, bem como a expressa manifestação pela opção de concorrência por reserva de vagas e/ou vagas suplementares destinadas a um dos grupos sociais específicos, por meio do preenchimento de campo próprio em formulário dos Programas de Pós-Graduação, no ato de inscrição no processo seletivo.

**Art. 18.** A conferência de documentos comprobatórios das condições de elegibilidade para reserva de vagas e/ou vagas suplementares ficará a cargo das comissões de processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação.

#### **CAPITULO IV**

### **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PERMANÊNCIA DISCENTE NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 19.** Caberá à Reitoria da UNESPAR prover os recursos humanos e materiais previstos na legislação vigente, incluindo a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (TILs), Ledores-Transcritores, Audiodescritores, Psicopedagogos/as, bem como, materiais de tecnologia assistiva, entre outros recursos humanos e materiais necessários para garantir a equidade de condições para o acesso, bem como a permanência de discentes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares nos Programas de Pós-Graduação, em acordo com o planejamento de ações para a acessibilidade e inclusão discente, elaborado de forma conjunta pela PRPPG, Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH).

**Art. 20.** É de responsabilidade da PRPPG-UNESPAR a criação de uma Comissão responsável pelo acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação que deverá ser composta por, no mínimo:

- I** – 1 (um) representante da PRPPG, que preside a Comissão;
- II** - 1 (um) representante da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE);
- III** - 1 (um) representante discente dos programas;
- IV** - 1 (um) representante docente dos programas;
- V** - 1 (um) representante do CEDH.

**§ 1º** A Comissão deverá produzir relatórios bianuais de avaliação da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

**§ 2º** É de responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação fornecer à PRPPG os dados referentes a cada processo seletivo e o quantitativo de candidatos/as optantes pela reserva de vagas e/ou vagas suplementares. Os dados mantidos pela PRPPG deverão estar disponíveis para subsidiar o trabalho da Comissão, respeitando-se a privacidade dos/as discentes em acordo com a legislação vigente.

**Art. 21.** Cada Programa de Pós-Graduação deverá definir, assessorado pelos órgãos específicos, ações pedagógicas que garantam a equidade das condições de participação de discentes que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, conforme suas especificidades, no desenvolvimento das atividades previstas nos regulamentos dos programas.

**Art. 22.** Os Programas de Pós-Graduação deverão reservar um percentual mínimo das bolsas disponíveis anualmente, para atribuição às categorias de grupos específicos de discentes que ingressarem por meio do sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, ficando a definição de qual(is) grupo(s) de discentes a serem atendidos a cargo do Programa.

**Art. 23.** Recomenda-se o aceite de Proficiência em Língua Portuguesa, para discentes indígenas que falem idiomas originários, assim como para discentes estrangeiros/as que não têm o Português como língua oficial de seu país de origem.

**Art. 24.** Recomenda-se aos Programas de Pós-Graduação o desenvolvimento de ações de acolhimento e interação dos/as discentes visando sua participação e permanência no corpo discente:

- I** – fomentar sua inclusão em grupos de estudos e pesquisas, projetos de extensão e outros já oferecidos pela universidade;
- II** – promover o uso de metodologias que favoreçam a interação e o (re)conhecimento das características socioculturais e econômicas de cada grupo específico, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na universidade.



III – inserir nos programas das disciplinas e/ou em outros momentos formativos, discussões/temáticas relacionadas aos/às estudantes apoiados pela Política de Ações Afirmativas da UNESPAR.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), em conjunto com os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAON0222021AprovaPoliticadeAcoesAfirmativasnoambitodosProgramasdePosGraduacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 06/08/2021 15:27.

Inserido ao protocolo **17.900.982-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 06/08/2021 13:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e452d5116c0c97fd4b5ec99c9823755b**.